LEI ORDINÁRIA Nº 57

de 23 de novembro de 1990

APROVA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições Legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul MS, na elaboração da Proposta Orçamentária para exercício fiscal de 1991, terá os seguintes elementos:

I.

O Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul MS, na elaboração da Proposta Orçamentária para exercício fiscal de 1991, terá os seguintes elementos:

II.

Poderá ser incluída na proposta orçamentária a autorização, para se efetuar a operação de crédito para a antecipação da Receita nos termos da Constituição Federal. (art. 165 - §8°)

III.

No tocantes as Receitas Correntes, da mesma não poderão ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) do total previsto, com pagamento de pessoal e seus encargos.

IV.

No tocante aos investimentos as prioridades da Administração Municipal pela Ordem Cronológica serão os seguintes:

a).

Pavimentação, calçamento, canalização, construção de guias e sarjetas.

b).

Aquisição de 4 caminhões com carroceria ou caçamba, 2 patrols, 1 escavo-carregador, 1 retro-escavadeira, 1 trator de esteira, 2 trator de pneus, com equipamentos, 2 ambulância, 2 micro-ônibus ou ônibus, 2 perua kombi ou similar, 2 utilitários e 3 carros de passeio.

c).

No tocante as construções, daremos prosseguimento à conclusão do Paço Municipal, conclusão do Almoxarifado Municipal, construir três Escolas Rurais (Faz. Kasper, Ribeirão e Maria Rocha), e mais três Escolas Municipais nos locais a serem definidos pelo Executivo e Legislativo Municipal, construção da Biblioteca Municipal, 1 Conjunto Poli-Esportivo coberto, construção do necrotério, construção do Recinto das Festividades Municipais, construção do Abatedouro Municipal, construção de 1 creche, construção de 2 Escolas na Zona Urbana do Município, construção do Aeroporto Municipal, construção do Aeroporto Agrícola, construção da Praças Públicas, construção de Pontes e Mata-Burros, abertura de estradas vicinais, construção de 4 poços semi-artesianos, e construção de 2 prédios na sede do município para abrigar os órgãos estaduais e federais conveniados.

d).

Aquisição de materiais permanentes, como armários, mesas cadeiras divisórias, balcões e outros materiais necessários para a administração municipal.

VI.

Os valores financeiros dos objetivos a serem inseridos na proposta orçamentária, serão alocados por ocasião da elaboração dos orçamentos municipais.

Art. 2°..

Deverão ser destinados à manutenção do Ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas oriundas dos impostos municiais, Federais e Estaduais.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1990.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 57/1990 - 23 de novembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em